



**SOLAR SERRITA ENERGIA S.A**  
**CNPJ/MF 46.332.440/0001-47**  
**NIRE 26300049121**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

- 1. Data, Hora, Local:** Realizada em 31 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Solar Serrita Energia S.A (“Companhia”), localizada na Rodovia BR 232, KM 521, s/nº, Zona Rural de Serrita, Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56000-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme se verifica pelas assinaturas apostas no presente Instrumento e no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Jose Castellanos Ybarra** e secretariados pelo Sr. **Felipe Ostermayer**.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) ampliação do capital social da Companhia e a integralização do capital subscrito; (ii) alteração do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os presentes iniciaram as deliberações relacionadas à ordem do dia, tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quanto segue:

**5.1. Ampliação do Capital Social da Companhia e a integralização do capital subscrito**

Os acionistas resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social atualmente de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil reais), com a emissão de 1.149.000 (um milhão cento e quarenta e nove mil) novas ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são neste ato subscritas pelo acionista ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.024/0001-85, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata.

Fica registrado para todos os fins e efeitos legais que no ato da subscrição houve a renúncia pelo acionista Jose Castellanos Ybarra em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de

14/09/2022



preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas para a subscrição das ações emitidas.

Fica registrado, ainda, que dos R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil reais) subscritos foram integralizados em moeda corrente nacional R\$ 365.083,42 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), nesta data, pela ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA.,

Por fim, fica registrado, que os R\$ 783.916,58 (setecentos e oitenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) subscritos foram integralizados por meio da conversão dos créditos da acionista ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA, decorrente de direitos oriundos da implementação dos empreendimentos solares “Parque Solar Serrita 1” e Parque Solar Serrita 2”, de modo que resta totalmente integralizado o capital social da Companhia.

## 5.2. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia:

Os acionistas resolvem, por unanimidade, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

*“Artigo 5º O capital social da companhia é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) dividido em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal*

*§único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

5.3. Diante das deliberações acima, os acionistas decidem consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"Estatuto Social da SOLAR SERRITA ENERGIA S.A.”**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A Solar Serrita Energia S.A., (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedade por Ações”).

**Artigo 2º** -. A Companhia tem por objeto a geração de energia elétrica proveniente de fonte solar para fins de comércio atacadista da energia elétrica, em caráter permanente, sem constituir-se em empresa concessionária de serviço público, energia essa que será gerada por

14/09/2022



meio dos empreendimentos solares denominado “Parque Solar Serrita 1” e “Parque Solar Serrita 2”.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede no município de Salgueiro, estado de Pernambuco, Rodovia BR 232, Km 521, S/N, Zona Rural de Serrita, CEP 56000-000.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da companhia é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) dividido em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

§ 2 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 7º** - As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos acionistas, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

## **CAPÍTULO IV** **Administração**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Artigo 8º** - O órgão de administração da Companhia é a Diretoria.

**Artigo 9º** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

### **Seção II**

14/09/2022



## Diretoria

**Artigo 10º** - A Diretoria é composta de 2 (dois) até 3 (três) membros (“Diretores”), sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 11º** - A Diretoria reúne-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

**Artigo 12º** - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer da seguinte forma:

- a) pelo Diretor-Presidente, agindo individualmente;
- b) pelos Diretores sem designação específica de forma conjunta;
- c) por um Diretor sem designação em conjunto com um procurador com poderes específicos; e
- d) por procurador com poderes específicos.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente para fins judiciais e extrajudiciais, devendo especificar os poderes expressamente conferidos, bem como fixar o prazo ou período para a duração do mandato em cada outorga.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros estranhos a esse objeto, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - Compete aos Diretores, isoladamente e em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO V Conselho Fiscal

**Artigo 14º** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto por 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

14/09/2022



§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

## **CAPÍTULO VI** **Exercício Social**

**Artigo 15º** - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei de Sociedade por Ações, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

§ 2º - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

**Artigo 16º** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão de imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas legal, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido, após dedução da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendo mínimo aos acionistas da Companhia, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo.

c) Após deduções descritas nas letras "a" e "b" acima, o eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

§ 1º - Os dividendos obrigatórios poderão não ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, se e quando os acionistas assim deliberarem em Assembleia.

§ 2º - Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, distribuídos e não pagos ou pagos em porcentagem menor, desde que a situação financeira da Companhia

14/09/2022



não apresente caixa para fazer face às obrigações contratadas em financiamentos ou que não permitam que sejam pagos tais dividendos, mediante determinação da Assembleia.

**Artigo 17º** - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Artigo 18º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários."

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes

Salgueiro, 31 de agosto de 2022

**Jose Castellanos Ybarra**  
*Presidente*

**Felipe Ostermayer**  
*Secretário*

Acionistas:

**ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE ENERGIA LTDA**  
Diretor Presidente  
*Jose Castellanos Ybarra*

**JOSE CASTELLANOS YBARRA**

14/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C9HRqg\_bzGylg&chave2=divYHKotZxwAGXckI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40528111000-FELIPE OSTERMAYER|05768249761-JOSE CASTELLANOS YBARRA

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

### Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SOLAR SERRITA ENERGIA S.A realizada em 31 de agosto de 2022

**Subscritor:** ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 59.056-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.219.024/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **José Castellanos Ybarra**, espanhol, casado em regime de comunhão de bens, economista, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V328245-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.682.497-61, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, nº 222, sala 701, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-000.

**Número de ações subscritas:** 1.149.000 (um milhão cento e quarenta e nove mil) ações ordinárias, de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Valor da subscrição:** R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil) reais;

**Integralização:** Foi, totalmente, integralizado o valor de R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil) reais na data de hoje, tendo sido integralizado em moeda corrente nacional o valor de R\$ 365.083,42 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e três mil reais e quarenta e dois centavos). O valor de R\$ 783.916,58 (setecentos e oitenta e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) foi integralizado mediante a conversão de direitos do projeto.

Salgueiro, 31 de agosto de 2022

---

**ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE ENERGIA LTDA**  
Jose Castellanos Ybarra  
*Subscritor*

14/09/2022



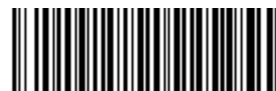
Certifico o Registro em 14/09/2022

Arquivamento 20228542057 de 14/09/2022 Protocolo 228542057 de 09/09/2022 NIRE 26300049121

Nome da empresa SOLAR SERRITA ENERGIA S.A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 273575577335063



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	SOLAR SERRITA ENERGIA S.A
<b>PROTOCOLO</b>	228542057 - 09/09/2022
<b>ATO</b>	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
<b>EVENTO</b>	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 26300049121  
CNPJ 46.332.440/0001-47  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2022  
SOB N: 20228542057

### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20228542057

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05768249761 - JOSE CASTELLANOS YBARRA - Assinado em 08/09/2022 às 14:01:13

Cpf: 40528111000 - FELIPE OSTERMAYER - Assinado em 08/09/2022 às 20:19:33

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

14/09/2022